



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N.º 1.006 /2023

REF: PL N.º 244/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



## I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 244/2023**, protocolizado sob o nº **51.474/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 02 (dois) artigos, que “Revoga dispositivo da Lei nº 4.239, de 19 de novembro de 2021, que institui o Programa Cartão da Família Mourãoense, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 17 de novembro de 2023 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 21/11/2023 (fls. 12/13).

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 20 de novembro de 2023, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 932/1995, Lei 3851/2017, Lei 4173/2020, Lei 4239/2021, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 9302/2021 e Decreto 10011/2022.

Em data de 21 de novembro de 2023, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Revoga dispositivo da Lei nº 4.239, de 19 de novembro de 2021, que institui o Programa Cartão da Família Mourãoense, e dá outras providências."

O Programa Cartão da Família Mourãoense foi instituído no Município de Campo Mourão, a princípio, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do respectivo Decreto de regulamentação, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.239, de 19 de novembro de 2021.

O referido Decreto regulamentador (Decreto nº 9.302/2021) foi publicado na data de 9 de dezembro de 2021. Portanto, em 9 de dezembro de 2023 se findará o prazo de vigência do Programa Cartão da Família Mourãoense.

Então, considerando a abrangência do Programa e considerando que o "projeto piloto" surtiu efeitos positivos para a população assistida, a Secretaria Municipal de Ação Social solicitou que tal benefício passe a ser permanente, haja vista que o mesmo está associado à oferta de serviços socioassistenciais do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Com efeito, observa-se em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, em atendimento



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



ao artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (fls.05/06).

Em que pese a juntada da estimativa do impacto financeiro, observa-se que para o corrente exercício foi considerada a estimativa de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), quando na verdade deveria ser somente para o mês de dezembro do corrente ano e, levando-se em consideração que o valor do cartão família é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e será beneficiado 500 famílias, verifica-se que a estimativa deveria ser de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o que deverá ser observado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a lei submetida à modificação e legislação conexa.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pelas **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I, do Regimento Interno); **Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alíneas "c" e "f" do Regimento Interno), **Méritos Temáticos** (artigo 41, incisos I, alíneas "c" e "o" do Regimento Interno) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno).

No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação - 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto no



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente o artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV.

**Neste aspecto, considerando o exposto na mensagem justificativa que a lei a ser revogada terá sua vigência encerrada em 9 de dezembro de 2023, orienta à Presidência a convocação conjunta das Comissões Permanentes para reunião e posteriormente a inclusão da matéria nas próximas sessões legislativas a serem realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2023.**

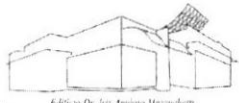
Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 244/2023**.

Tendo em vista o acima explanado, orienta a Comissão de Finanças e Orçamento a verificar a estimativa do impacto financeiro referente ao exercício de 2023.

Da mesma forma orienta a Presidência desta Casa de Leis a convocar reunião em conjunta das comissões permanentes face a vigência da atual lei finda em data de 09 de dezembro de 2023.



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 21 de novembro de 2023.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico

Oab/Pr - 29.391